



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



INDICAÇÃO Nº. IND 482/2015

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)

LEDO
 Em 04/02/15
 DLS
 Assessoria de Planalto

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de quadra poliesportiva coberta no Colégio Pompilho Marques de Souza, localizado no Módulo I, Lote 13, Área Suburbana, na Estância Mestre D’Armas, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de quadra poliesportiva coberta no Colégio Pompilho Marques de Souza, localizado no Módulo I, Lote 13, Área Suburbana, na Estância Mestre D’Armas, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade a construção de quadra poliesportiva coberta no Colégio Pompilho, localizado na Estância Mestre D’Armas, na Região Administrativa de Planaltina.

Trata-se de reivindicação dos pais e alunos que estudam na referida escola, os quais lutam por melhorias, principalmente no que se refere ao esporte e lazer.

No Colégio Pompilho é grande a concentração de crianças e jovens que se ressentem da falta de espaços públicos adequados para práticas desportivas e atividades físicas, uma vez que com a construção da quadra coberta, possam praticar as atividades físicas esportivas sem exposição ao sol, além de permitir que em dias chuvosos a referida quadra possa ser usada.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Autor

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 482/2015
 Folha Nº **01 BIA**

ASSISTENTE DE PESQUISA 05/04/2015 11:00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 27/02/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 482 / 2015
Folha Nº **02** **BIA**